



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - MEDICAMENTOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020**

O Município de GENERAL CÂMARA, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, para **REGISTRO DE PREÇOS – aquisição de medicamentos e materiais de ambulatório** conforme especificações descritas no **Termo de Referência** (Anexo I), o qual passa a ser parte integrante do presente Edital, devendo ser observadas as seguintes disposições:

1. OBJETO:

1.1 – O objeto da presente licitação é a seleção de propostas visando o **registro de preços** para aquisição de **medicamentos e materiais de ambulatório**, os quais poderão ser utilizados pela Administração para aquisição em contratos futuros.

1.2 - Os produtos a serem registrados constam no ANEXO I deste edital, que faz parte integrante do mesmo.

1.3 – As quantidades constantes no ANEXO I deste edital poderão não ser adquiridas pelo Município. Se adquiridas, serão fornecidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), mediante emissão de ordem de fornecimento (empenho), de acordo com o disposto neste edital, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

2 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A validade dos preços registrados será de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

319 FARMÁCIA FEDERAL - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

320 FARMÁCIA ESTADUAL - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

291 FARMÁCIA MUNICIPAL - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

296 ASPS AMBULATÓRIO - Material de consumo

311 PAB - Material de consumo

3.2 – Os demais recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

4. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que estiverem cadastradas e habilitadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste edital.



5. CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dos Licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, de acordo com a *Instrução Normativa n.º 002/2004* daquele órgão.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema (CELIC) implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de GENERAL CÂMARA, à CELIC, à PROCERGS ou ao BANRISUL responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC e ao Departamento de Licitações e Contratos do Município, para imediato bloqueio de acesso.

6. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

6.1. PROPOSTA contendo a descrição do objeto MARCA / MODELO, os valores unitários e totais em moeda nacional, conforme os lances aceitos na sessão de pregão.

6.2. Cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ/CGC) atualizado, com a descrição da atividade econômica compatível com o objeto da Licitação, e em caso de alteração da atividade econômica, trazer também documento comprovando a alteração.

6.3. CERTIDÃO Negativa conjunta de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da união.

6.4. CERTIDÃO de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

6.5. CERTIDÃO de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante.

6.6. CERTIFICADO de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.7. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, validade mínima 30 dias.

6.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, validade mínima 30 dias.



6.9 Contrato da empresa e suas alterações (se houverem).

6.10 DECLARAÇÃO da proponente que **ACEITA** todos os termos dispostos no presente Edital, para licitar com o **PODER PÚBLICO** em qualquer de suas esferas conforme modelo (anexo II).

6.11. DECLARAÇÃO da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** expedida por órgão da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** de qualquer esfera, conforme modelo (anexo III).

6.12. CERTIDÃO da DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou Declaração de que cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal, conforme modelo (anexo IV).

6.13. DECLARAÇÃO que não se inclui no artigo § 4º da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso, conforme modelo (anexo V).

6.14. As empresas poderão ainda apresentar, o **CERTIFICADO de Fornecedor do Estado – CFE**, emitido pela CELIC, válido na data para a apresentação das propostas, o certificado deverá estar acompanhado de seu anexo para ser válido, **caso a licitante não seja cadastrada na CELIC, deverá apresentar as documentações acima, todas válidas para data da sessão de disputa.**

6.15. Licença Sanitária Estadual ou Municipal (válida para fabricantes e distribuidores);

6.16. Se o medicamento constar da Portaria 344/1998 a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento emitido pela ANVISA;

6.17 Certificado de Registro do Produto emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária (podendo a comprovação ser feita mediante publicação no Diário Oficial). No registro ou na publicação do Diário Oficial apresentado deverá ser assinalado (indicado) obrigatoriamente o produto cotado, bem como a sua correspondente numeração, conforme o ANEXO I do presente Edital. Pode ser apresentado certificado pela Anvisa documento extraído e impresso via internet.

6.18 Registro válido no Ministério da Saúde;

6.19 Certificado de análise ou laudo de controle de qualidade; Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses;

Observações:

A) No caso do produto importado também se faz necessária a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem (e com tradução para a língua portuguesa) ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira;

B) O simples protocolo, perante o competente órgão do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual, do pedido de expedição de Licença, Autorização, Certificado ou Registro, não substitui esses documentos;



C) O Relatório de Inspeção emitido pela ANVISA local, com parecer conclusivo que as empresas cumprem com as Boas Práticas de Fabricação, não substitui e nem vale como documento de Certificação da empresa.

D) Os registros e certificados ou laudos de análise devem ser válidos.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar, via **E-mail, no prazo máximo de 2 (duas) horas**, após encerrada a disputa, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da sessão do Pregão os documentos relacionados no item três supracitado.

7.2. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração Municipal, publicação em órgão da Imprensa Oficial ou com original para que se proceda à autenticação.

8. PROPOSTA

8.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

8.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. A **Proposta de Preço** deverá consignar expressamente, os **valores unitários e totais** dos bens, em moeda nacional. Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do bem.

8.4. O **valor unitário** será considerado para a fase de lances.

8.5. Cronograma com o prazo de entrega dos bens, se houver.

8.6. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.7. As propostas deverão atender integralmente o **Termo de Referência** (Anexo I) deste Edital.

8.8. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos **preços unitários** ofertados até, no máximo, **três casas decimais** após a vírgula.

8.8.1 Para efeito de adjudicação e homologação junto ao sistema, serão considerados o máximo de 3(três) casas decimais após a vírgula, para o valor unitário.



8.9. Prazo de entrega conforme o especificado no Termo de Referência.

8.10. Não serão aceitos preços totais com mais de três dígitos após a vírgula, sendo a proposta desclassificada quanto ao respectivo item.

9. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

9.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, a Pregoeira abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o **Termo de Referência - Anexo I**, deste Edital.

9.2. Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

9.3. Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pela Pregoeira.

9.4 Será considerada aceitável a proposta que:

- a) atenda a todos os termos deste Edital;
- b) contenha preço compatível com os praticados no mercado.

Parágrafo Único. Constatada a existência de proposta(s) inexecutável (eis) a Pregoeira excluirá o Licitante da etapa de lances.

9.5. Aberta à etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do provedor eletrônico.

9.6. Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecerem lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema

9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

9.8. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, sendo vedada à identificação do detentor do lance, conforme item 9.3 supracitado.

9.9. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Parágrafo Único. A sessão pública do Pregão só estará concluída depois de declarados os vencedores do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos Licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.



9.10. A Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

9.11. Em havendo desconexão entre a Pregoeira e os demais Licitantes por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9.12. Quando houver desconexão com a Pregoeira no decorrer da etapa de lances e o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível à retomada do certame pela Pregoeira os atos até então praticados serão considerados válidos.

9.13. A Pregoeira poderá suspender cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

9.14. A Pregoeira anunciará o Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.15. O Licitante detentor do melhor lance deverá encaminhar, **no prazo de até 02 (duas) horas**, à Equipe de Apoio da Pregoeira na Prefeitura Municipal de General Câmara, via e-mail, a documentação relacionada no item 06 (seis).

9.16. Em até 02 (dois) dias úteis, contados do encaminhamento da documentação via fax, o Licitante deverá encaminhar os originais da documentação, bem como da proposta, devidamente assinada pelo representante legal, no seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
Setor de Licitações
A/C Pregoeira
Rua David Canabarro, 120 – CEP 95.820-000.
General Câmara/RS

9.17. Em sendo habilitado, o Licitante será considerado vencedor.

10- PRAZO E FORMA PARA A ENTREGA:

10.1 - Os medicamentos ora licitados deverão ser entregues 10 (dez) dias imediatamente após a solicitação da Secretaria de Saúde da Prefeitura.

10.2 - Os medicamentos deverão vir com a impressão “VENDA PROIBIDA PELO COMÉRCIO”, em local de fácil visualização.

10.3 - Todos os lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora, titular do registro no Ministério da Saúde. Os laudos de controle de qualidade deverão conter testes físico-químicos e microbiológicos, constando os valores de referência conforme farmacopéias ou outros códigos internacionalmente aceitos.



10.4 - Todos os medicamentos, nacionais ou importados deverão ser ofertados, apresentados e entregues contendo rótulos e bulas com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

10.5 - O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. Em se tratando de produtos termolábeis, deverão ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente).

10.6 - Os medicamentos deverão ser entregues separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.

10.7 - Os medicamentos deverão ser entregues com validade mínima de um ano. No caso de medicamentos cuja natureza determine uma validade inferior a um ano, a entrega do mesmo não poderá exceder a um mês da sua fabricação.

10.8 - Os medicamentos deverão ser entregues contendo em suas unidades de acondicionamento (frascos-ampola, “blisters ou strips” e ampolas) o número do lote, a data de validade, nome genérico, concentração, conforme determina a legislação vigente. Os comprimidos e/ou cápsulas deverão ser entregues em “blister ou strips”.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao dia que a fatura for protocolada na Secretaria de Saúde. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

11.2. A forma de pagamento do Município de GENERAL CÂMARA é por contra-empenho. As faturas que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à contratada, e seu tempo de tramitação desconsiderado.

11.3. Somente serão pagos os valores correspondentes aos bens/serviços efetivamente entregues/realizados e atestados.

11.4. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

12 – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

12.1 – Não haverá reajuste de preços durante a vigência do Registro de Preços de que trata o presente Edital.

12.2 – Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou bens tabelados por órgãos oficiais competentes ou nos casos de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes, os preços registrados poderão ser atualizados de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art.65, II “D”, da Lei 8.666/93 e alterações em vigor.

12.2.1 – Na hipótese prevista acima, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.



12.3 – O beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados pelo Município.

12.4 – Independentemente da solicitação de que trata o item 12.2, a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.

12.5 – O preço alterado não poderá ser superior ao praticado no mercado.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 – O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

13.1.1 – Pela Administração, quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar a sua justificativa;

c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

13.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

13.2 – A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no subitem 12.1.1 será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.



13.3 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

13.4 – A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 30 (trinta) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

13.5 – Se por culpa do fornecedor, quando do recebimento da ordem de fornecimento (empenho), houver atraso superior a dez dias úteis na entrega do(s) produto(s), garantida a defesa prévia, sofrerá ele as seguintes penalidades:

13.5.1 - Por atraso superior a 10 (dez) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

13.5.2 – Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

13.5.3 – A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

13.5.4 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

13.5.5 A ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 2.1.2 e 2.1.3 desta Cláusula, além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8666/93, conforme segue:

13.5.6 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano no caso de inexecução parcial do contrato;

13.5.7 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos no caso de inexecução total do contrato;

13.5.8 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos de determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Contrato.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



14.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.2 - A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal e/ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

14.3 - Os órgãos e/ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

14.4 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas.

14.5 - A não utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

14.6 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

14.7 - Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

14.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.9 - Aplicam-se aos contratos decorrentes do registro de preços o disposto no Capítulo III e aos participantes do procedimento do registro de preços ou contratados o disposto no Capítulo IV, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que couber.

15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão aquele que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para a abertura da sessão do Pregão, apontado as falhas e irregularidades que o viciaram.



15.2. Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final da sessão pública, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de suas razões, em formulário eletrônico específico, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

15.3. A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pela Pregoeira, do objeto ao vencedor.

15.4. Não serão aceitos como recursos às alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo Licitante recorrente na sessão pública.

15.5. O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitação na Prefeitura Municipal de GENERAL CÂMARA, Rua General. David Canabarro nº 120.

15.7. A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no subitem anterior, receberá tratamento de mera informação.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito a Pregoeira, através do e-mail *pregaoeletronico@generalcamara.com* com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para a abertura da sessão pública.

16.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas serão encontrados à disposição dos interessados no site: <https://pregaobanrisul.com.br/>.

16.3. Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.

16.4. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

16.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do Licitante, desde que, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que, não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



16.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

16.8. É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.9. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal** da **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte** estas não serão inabilitadas, podendo participar do certame licitatório.

16.9.1. Antes da adjudicação do lote a vencedora, sendo ela **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, será verificada sua regularidade fiscal.

16.9.2. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para apresentar a regularização da restrição. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

16.9.3. A não regularização da documentação no prazo previsto do item 16.9.2 implicará em decadência ao direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a adjudicação do objeto, assinatura do contrato (quando for o caso) ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

16.10. A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

16.11. O Município de GENERAL CÂMARA adjudicará o objeto desta Licitação a **um ou mais Proponentes**, reservando-se, entretanto, o direito de contratar parcialmente o objeto, sem que advenha disto, direito a qualquer reivindicação ou indenização.

16.12. A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve da PMGC todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

16.13. Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I - Termo de Referência,

Anexo II - Declaração que aceita os termos do Edital,

Anexo III - Declaração de Inidoneidade,

Anexo IV - Declaração de que não emprega menor

Anexo V- Declaração que não se inclui no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006

Anexo VI- Ata de Registros

General Câmara, RS, 14 de fevereiro de 2020.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****Início da Sessão de Disputa:****LOTE 01 até 50 - 09/03/2020 às 9:00h****LOTE 51 até 100 - 09/03/2020 às 14:00h****LOTE 101 até 150 - 10/03/2020 às 9:00h****LOTE 151 até 212 - 10/03/2020 às 14:00h**

Local: Município de GENERAL CAMARA Site: www.generalcamara.rs.gov.br
www.pregaobanrisul.com.br

- Objeto:** Registro de Preços - Aquisição Medicamentos e Materiais de Ambulatório.
- Justificativa:** Medicamentos para uso ambulatorial e dispensação na farmácia básica municipal.
- Prazo de Entrega:** Os materiais deverão ser entregues em 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra e/ou Solicitação Secretaria de Saúde.
- Local de entrega:** Prédio da Secretaria Municipal de Saúde de General Câmara.

Endereço: Rua Januário Baptista 531- General Câmara – RS.

Manhã: das 8h 30 min às 11h 30 min, de segunda a sexta-feira.

Tarde: das 13: h 30 min às 16h 30min de segunda a sexta-feira.

5. Especificações e Quantidades:**LISTA DE MEDICAMENTOS**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Médio	Valor Médio Total
1	Acetato De Dexametasona Creme Dermatológico 1Mg/G 10G	TUB	2500	R\$1,827	R\$4.567,50
2	Acetato De Medroxiprogesterona Amp 150Mg/MI 1MI	AM	2000	R\$19,867	R\$39.734,00
3	Aciclovir Cp 200Mg	COM	10000	R\$0,416	R\$4.160,00
4	Ácido Acetilsalicílico Cp 100Mg	COM	250000	R\$0,031	R\$7.750,00
5	Ácido Fólico Cp 5Mg	COM	30000	R\$0,068	R\$2.040,00
6	Ácido Valpróico Cáps 250Mg	CAP	40000	R\$0,298	R\$11.920,00
7	Ácido Valproico Cp 500Mg	COM	20000	R\$0,670	R\$13.400,00
8	Ácido Valproico Solução Oral 50Mg/MI 100MI	FRA	5000	R\$4,350	R\$21.750,00
9	Albendazol Cp Mastigável 400Mg	COM	6000	R\$0,485	R\$2.910,00
10	Albendazol Suspensão Oral 40Mg/MI 10MI	FRA	6000	R\$1,445	R\$8.670,00
11	Alendronato De Sódio Cp 70Mg	COM	5000	R\$0,483	R\$2.415,00
12	Alopurinol Cp 100Mg	COM	20000	R\$0,116	R\$2.320,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE PREGÃO

13	Alopurinol Cp 300Mg	COM	40000	R\$0,261	R\$10.440,00
14	Aminofilina Cp 200Mg	COM	5000	R\$0,090	R\$450,00
15	Amiodarona Cp 200Mg	COM	20000	R\$0,710	R\$14.200,00
16	Amitriptilina Cp 25Mg	COM	200000	R\$0,049	R\$9.800,00
17	Amoxicilina Cap 500Mg	CAP	100000	R\$0,243	R\$24.300,00
18	Amoxicilina Suspensão Oral 250Mg/5MI 60MI	FRA	6000	R\$5,640	R\$33.840,00
19	Amoxicilina Suspensão Oral 250Mg/5MI 150MI	FRA	6000	R\$8,207	R\$49.242,00
20	Amoxicilina + Clavulanato De Potássio Cp 500Mg + 125Mg	COM	20000	R\$1,350	R\$27.000,00
21	Amoxicilina + Clavulanato De Potássio Suspensão Oral 250Mg/5MI + 62,5Mg/5MI 75MI	FRA	5000	R\$26,500	R\$132.500,00
22	Atenolol Cp 25Mg	COM	100000	R\$0,049	R\$4.900,00
23	Azitromicina Cp 500Mg	COM	20000	R\$0,746	R\$14.920,00
24	Azitromicina Suspensão Oral 200Mg/5MI 15MI	FRA	3500	R\$8,300	R\$29.050,00
25	Benzilpenicilina Benzatina Pó Para Suspensão Injetável 600.000Ui	AM	3000	R\$9,367	R\$28.101,00
26	Benzilpenicilina Benzatina Pó Para Suspensão Injetável 1.200.000Ui	AM	3000	R\$11,533	R\$34.599,00
27	Besilato De Anlodipino Cp 5Mg	COM	100000	R\$0,053	R\$5.300,00
28	Besilato De Anlodipino Cp 10Mg	COM	75000	R\$0,090	R\$6.750,00
29	Biperideno Cp 2Mg	COM	35000	R\$0,296	R\$10.360,00
30	Bissulfato De Clopidogrel Cp 75Mg	COM	10000	R\$0,523	R\$5.230,00
31	Brometo De Ipratrópio Solução Inalatório 25Mg/MI 20MI	FRA	10000	R\$1,235	R\$12.350,00
32	Bromidrato De Fenoterol Solução Inalatória 5Mg/MI 20MI	FRA	10000	R\$4,800	R\$48.000,00
33	Captopril Cp 25Mg	COM	100000	R\$0,050	R\$5.000,00
34	Carbamazepina Cp 200Mg	COM	150000	R\$0,157	R\$23.550,00
35	Carbamazepina Suspensão Oral 20Mg/MI 100MI	FRA	5000	R\$14,633	R\$73.165,00
36	Carbidopa + Levodopa Cp 25Mg + 250Mg	COM	15000	R\$1,200	R\$18.000,00
37	Carbonato De Cálcio Cp 1250Mg (Equivalente A 500Mg Ca++) (Em Blister)	COM	40000	R\$0,155	R\$6.200,00
38	Carbonato De Lítio Cp 300Mg	COM	50000	R\$0,395	R\$19.750,00
39	Carvedilol Cp 6,25Mg	COM	85000	R\$0,180	R\$15.300,00
40	Carvedilol Cp 12,5Mg	COM	70000	R\$0,220	R\$15.400,00
41	Cefalexina Cp 500Mg	COM	35000	R\$0,523	R\$18.305,00
42	Cefalexina Suspensão Oral 50Mg/MI 60MI	FRA	5000	R\$7,733	R\$38.665,00
43	Ciprofloxacino Cp 500Mg	COM	90000	R\$0,313	R\$28.170,00
44	Clonazepam Cp 0,5Mg	COM	150000	R\$0,154	R\$23.100,00
45	Clonazepam Cp 2Mg	COM	150000	R\$0,109	R\$16.350,00
46	Cloridrato De Ambroxol Xpe. 15Mg/5MI Pediátrico 120MI	FRA	7000	R\$2,583	R\$18.081,00
47	Cloridrato De Ambroxol Xpe. 30Mg/5MI Adulto 120MI	FRA	7000	R\$2,767	R\$19.369,00
48	Cloridrato De Bupropiona Cp 150Mg	COM	5000	R\$1,400	R\$7.000,00
49	Cloridrato De Metformina Cp 500Mg	COM	100000	R\$0,115	R\$11.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE PREGÃO

50	Cloridrato De Metformina Cp 850Mg	COM	100000	R\$0,095	R\$9.500,00
51	Cloridrato De Metoclopramida Cp 10Mg	COM	15000	R\$0,130	R\$1.950,00
52	Cloridrato De Metoclopramida Solução Oral 4Mg/MI Fr 10MI	FRA	3000	R\$0,950	R\$2.850,00
53	Cloridrato De Propranolol Cp 40Mg	COM	100000	R\$0,050	R\$5.000,00
54	Cloridrato De Verapamil Cp 80Mg	COM	15000	R\$0,150	R\$2.250,00
55	Clorpromazina Cp 25Mg	COM	150000	R\$0,305	R\$45.750,00
56	Clorpromazina Cp 100Mg	COM	100000	R\$0,314	R\$31.400,00
57	Clorpromazina Solução Oral 40Mg/MI 20MI	FRA	1000	R\$9,500	R\$9.500,00
58	Dexametasona Suspensão Oral Oftálmica 1Mg/MI 5MI	FRA	400	R\$9,000	R\$3.600,00
59	Diazepam Cp 5Mg	COM	200000	R\$0,100	R\$20.000,00
60	Diazepam Cp 10Mg	COM	200000	R\$0,123	R\$24.600,00
61	Digoxina Cp 0,25Mg	COM	25000	R\$0,069	R\$1.725,00
62	Dinitrato De Isossorbida Cp 5Mg Sl	COM	15000	R\$0,340	R\$5.100,00
63	Dipirona Gotas 500Mg/MI 10MI	FRA	3500	R\$0,947	R\$3.314,50
64	Enantato De Noretisterona + Valerato De Estradiol Amp 50Mg/MI + 5Mg/MI 1MI	AM	3500	R\$36,000	R\$126.000,00
65	Espironolactona Cp 25Mg	COM	90000	R\$0,207	R\$18.630,00
66	Espironolactona Cp 100Mg	COM	50000	R\$0,507	R\$25.350,00
67	Fenitoína Cp 100Mg	COM	50000	R\$0,185	R\$9.250,00
68	Fenobarbital Cp 100Mg	COM	50000	R\$0,174	R\$8.700,00
69	Fenobarbital Solução Oral 40Mg/MI 20MI	FRA	300	R\$4,440	R\$1.332,00
70	Finasterida Cp 5Mg	COM	5000	R\$0,440	R\$2.200,00
71	Fluconazol Cáps 150Mg	CAP	3500	R\$0,675	R\$2.362,50
72	Fluoxetina Cáps 20Mg	CAP	350000	R\$0,105	R\$36.750,00
73	Furosemida Cp 40Mg	COM	90000	R\$0,049	R\$4.410,00
74	Glibenclamida Cp 5Mg	COM	100000	R\$0,035	R\$3.500,00
75	Haloperidol Cp 1Mg	COM	18000	R\$0,480	R\$8.640,00
76	Haloperidol Cp 5Mg	COM	30000	R\$0,316	R\$9.480,00
77	Hemifumarato De Bisoprolol Cp 10Mg	COM	3000	R\$1,900	R\$5.700,00
78	Hidroclorotiazida Cp 25Mg	COM	100000	R\$0,036	R\$3.600,00
79	Hidróxido De Alumínio + Hidróxido De Magnésio Susp Oral 60Mg/MI + 40Mg/MI 100MI	FRA	3000	R\$2,810	R\$8.430,00
80	Ibuprofeno Cp 600Mg	COM	120000	R\$0,287	R\$34.440,00
81	Ibuprofeno Suspensão Oral 50Mg/MI 30MI	FRA	7000	R\$1,813	R\$12.691,00
82	Insulina Humana Nph Frasco Ampola 100Ui/MI 10MI	FRA	10000	R\$14,000	R\$140.000,00
83	Insulina Humana Regular Frasco Ampola 100Ui/MI 10MI	FRA	10000	R\$14,000	R\$140.000,00
84	Levodopa + Benserazida Cp 200Mg + 50Mg	COM	12000	R\$1,480	R\$17.760,00
85	Levodopa + Benserazida Cp Hbs 100/25 Mg	COM	6000	R\$1,100	R\$6.600,00
86	Levonorgestrel 0,75Mg	COM	2000	R\$1,490	R\$2.980,00
87	Levonorgestrel + Etinilestradiol Cp 0,15Mg + 0,03Mg	COM	80000	R\$0,040	R\$3.200,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE PREGÃO

88	Levotiroxina Sódica Cp 25Mcg	COM	40000	R\$0,151	R\$6.040,00
89	Levotiroxina Sódica Cp 50Mcg	COM	40000	R\$0,165	R\$6.600,00
90	Levotiroxina Sódica Cp 100Mcg	COM	40000	R\$0,168	R\$6.720,00
91	Loratadina Cp 10Mg	COM	35000	R\$0,130	R\$4.550,00
92	Loratadina Xarope 1Mg/MI 100MI	FRA	3500	R\$3,573	R\$12.505,50
93	Losartana Potássica Cp 50Mg	COM	100000	R\$0,089	R\$8.900,00
94	Maleato De Dexclorfeniramina Cp 2Mg	COM	30000	R\$0,095	R\$2.850,00
95	Maleato De Dexclorfeniramina Solução Oral 2Mg/5MI 100MI	FRA	3500	R\$1,887	R\$6.604,50
96	Maleato De Enalapril Cp 10Mg	COM	100000	R\$0,056	R\$5.600,00
97	Maleato De Timolol Colírio 0,5% 5MI	FRA	1000	R\$5,250	R\$5.250,00
98	Mesilato De Doxazosina Cp 2Mg	COM	25000	R\$0,345	R\$8.625,00
99	Mesilato De Doxazosina Cp 4Mg	COM	15000	R\$0,650	R\$9.750,00
100	Metildopa 250Mg	COM	35000	R\$0,560	R\$19.600,00
101	Metronidazol 250Mg	COM	35000	R\$0,153	R\$5.355,00
102	Metronidazol Gel Vaginal 100Mg/G 50G	TUB	2500	R\$5,760	R\$14.400,00
103	Mononitrato De Isossorbida Cp 40Mg	COM	90000	R\$0,270	R\$24.300,00
104	Nifedipino Cp 10Mg	COM	20000	R\$0,068	R\$1.360,00
105	Nistatina Creme Vaginal 25.000Ui 60G	TUB	2000	R\$5,943	R\$11.886,00
106	Nistatina Suspensão Oral 100.000Ui 50MI	FRA	2000	R\$4,800	R\$9.600,00
107	Nitrato De Miconazol Creme Dermatológico 20Mg/G 28G	TUB	2500	R\$4,140	R\$10.350,00
108	Nitrato De Miconazol Creme Vaginal 20Mg/G 80G	TUB	2500	R\$7,207	R\$18.017,50
109	Noretisterona Cp 0,35Mg	COM	7500	R\$0,294	R\$2.205,00
110	Óleo Mineral 100MI	FRA	2500	R\$3,500	R\$8.750,00
111	Omeprazol Cápsulas, 20 Mg Em Blister (Máximo 14 Cápsulas Cartela)	CAP	380000	R\$0,096	R\$36.480,00
112	Paracetamol Cp 500Mg	COM	120000	R\$0,068	R\$8.160,00
113	Paracetamol Solução Oral 200Mg/MI, 15MI	FRA	7000	R\$1,120	R\$7.840,00
114	Permetrina Loção 1%, 60 MI	FRA	1000	R\$2,137	R\$2.137,00
115	Permetrina Loção 5%, 60 MI	FRA	1000	R\$3,700	R\$3.700,00
116	Prednisolona Suspensão Oral 3Mg/MI - 60 MI	FRA	2500	R\$5,840	R\$14.600,00
117	Prednisona Cp 5Mg	COM	35000	R\$0,135	R\$4.725,00
118	Prednisona Cp 20Mg	COM	35000	R\$0,257	R\$8.995,00
119	Risperidona Cp 1Mg	COM	60000	R\$0,243	R\$14.580,00
120	Risperidona Cp 2Mg	COM	60000	R\$0,284	R\$17.040,00
121	Rivaroxabana Cp 15Mg	COM	3000	R\$10,200	R\$30.600,00
122	Rivaroxabana Cp 20Mg	COM	3000	R\$10,300	R\$30.900,00
123	Sais Para Reidratação Oral (Pó Para Solução Oral) Envelope	ENV	2500	R\$0,793	R\$1.982,50
124	Sinvastatina Cápsula 20Mg	COM	100000	R\$0,103	R\$10.300,00
125	Solução Fisiológica Nasal De Cloreto De Sódio 0,9% 30 MI	FRA	3000	R\$1,563	R\$4.689,00
126	Succinato De Metoprolol Cápsula 25 Mg	COM	40000	R\$0,650	R\$26.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE PREGÃO

127	Succinato De Metoprolol Cápsula 50 Mg	COM	40000	R\$0,900	R\$36.000,00
128	Sulfametoxazol + Trimetoprima Cápsula 400Mg + 80 Mg	COM	20000	R\$0,145	R\$2.900,00
129	Sulfametoxazol + Trimetoprima Suspensão Oral 40Mg/MI + 8 Mg/MI 100 MI	FRA	2500	R\$3,100	R\$7.750,00
130	Sulfato De Gentamicina Solução Oftalmológica 0,5% 5MI	FRA	400	R\$13,000	R\$5.200,00
131	Sulfato De Salbutamol Spray 100 Mcg/Dose 200 Doses	FRA	4000	R\$9,725	R\$38.900,00
132	Sulfato Ferroso Cápsula 109 Mg (Equivalente A 40Mg De Fe++)	COM	35000	R\$0,065	R\$2.275,00
133	Sulfato Ferroso Solução Oral 125Mg/MI (Equivalente A 25Mg Fe++) 30 MI	FRA	3500	R\$1,953	R\$6.835,50
134	Tartarato De Metoprolol Cápsula 100 Mg	COM	90000	R\$0,375	R\$33.750,00
135	Tiras Reagentes Para Hgt + Aprox. 200 Aparelhos Em Comodato	UN	50000	R\$1,200	R\$60.000,00
136	Varfarina Sódica Cápsula 5 Mg	COM	18000	R\$0,165	R\$2.970,00
137	Dexametasona - Fosfato Dissódico De 4Mg/MI Injetável Amp. C/ 2,5 MI	UN	5000	R\$1,700	R\$8.500,00
138	Abaixador De Madeira Para Lingua Pacotes C/ 100 Unidades	PAC	200	R\$5,550	R\$1.110,00
139	Ácidos Graxos Essenciais Para Fins Preventivos E Curativos De Lesões Da Pele - Dersani Frasco	UN	5000	R\$4,100	R\$20.500,00
140	Água Oxigenada 10 Volumes - 1000MI	UN	1000	R\$13,103	R\$13.103,00
141	Água P/ Injeção 5MI Solução Injetável, Límpida, Estéril E Apirogênica Para Aplicação Intravenosa	UN	5000	R\$0,425	R\$2.125,00
142	Água P/ Injeção 10MI Solução Injetável, Límpida, Estéril E Apirogênica Para Aplicação Intravenosa	UN	5000	R\$0,425	R\$2.125,00
143	Agulha Hipodérmica Descartável 13X4,5 Cx. C/ 100 Unid.	CAI	600	R\$8,940	R\$5.364,00
144	Agulha Hipodérmica Descartável 20X5,5 Cx. C/ 100 Unid.	CAI	500	R\$10,485	R\$5.242,50
145	Agulha Hipodérmica Descartável 25 X 7,0 Cx. C/ 100 Unid.	CAI	500	R\$9,980	R\$4.990,00
146	Agulha Hipodérmica Descartável 25 X 8,0 Cx. C/ 100 Unid.	CAI	500	R\$9,370	R\$4.685,00
147	Agulha Hipodérmica Descartável 40 X 12 Cx. C/ 100 Unid.	CAI	600	R\$10,833	R\$6.499,80
148	Álcool 70% 1000MI	UN	2000	R\$8,440	R\$16.880,00
149	Algodão Hidrófilo Não Estéril Rolo 100% 500Gr	UN	4000	R\$18,921	R\$75.684,00
150	Almotolia 500MI - Bico Reto - Transparente	UN	500	R\$5,395	R\$2.697,50
151	Aparelho De Pressão Grande/Obesonylon Velcro, Braçadeira Com Manguito Em Pvc (Circunferência De 35 Até 51 Cm) Verificado E Aprovado Pelo Inmetro	UN	20	R\$154,661	R\$3.093,22
152	Aparelho De Pressão Infantil, Nylon Velcro Com Estetoscópio, Braçadeira Com Manguito Em Pvc De Uso Infantil, Verificado E Aprovado Pelo Inmetro	UN	10	R\$139,664	R\$1.396,64
153	Atadura De Crepon 10 Cm 13 Fios Em Pacote	UN	8000	R\$1,083	R\$8.664,00
154	Atadura De Crepon 15 Cm 13 Fios Em Pacote	UN	8000	R\$1,574	R\$12.592,00
155	Atadura De Crepon 20 Cm 13 Fios Em Pacote	UN	8000	R\$1,718	R\$13.744,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE PREGÃO

156	Atadura De Crepon 8 Cm 13 Fios	UN	8000	R\$0,988	R\$7.904,00
157	Benzil - Penicilina 1.200.000 Injetável S/ Diluente	AM	6000	R\$11,850	R\$71.100,00
158	Bultibrometo De Escopolamina Solução Injetável 20Mg/MI Amp. 1MI Adulto E Pediátrico Buscopam Simples	AM	2000	R\$2,100	R\$4.200,00
159	Campo Operatório Compressa De Gaze Com Cadarço Não Estéril 4 Camadas 100% Algodão 45Cm X 50Cm Pacotes C/ 50 Compressas	PAC	1000	R\$111,580	R\$111.580,00
160	Cateter Para Infusão Intravenoso Abocath Com Dispositivo De Segurança De Uso Único, Estéril, Atóxico, Confeccionado Em Material Resistente - Nº 16 Cx. C/ 50 Unid.	CAI	500	R\$53,925	R\$26.962,50
161	Cateter Para Infusão Intravenoso Abocath Com Dispositivo De Segurança De Uso Único, Estéril, Atóxico, Confeccionado Em Material Resistente - Nº 18 Cx. C/ 50 Unid.	CAI	500	R\$55,700	R\$27.850,00
162	Cateter Para Infusão Intravenoso Abocath Com Dispositivo De Segurança De Uso Único, Estéril, Atóxico, Confeccionado Em Material Resistente - Nº 20 Cx. C/ 50 Unid.	CAI	1000	R\$65,650	R\$65.650,00
163	Cateter Para Infusão Intravenoso Abocath Com Dispositivo De Segurança, De Uso Único, Estéril, Atóxico, Confeccionado Em Material Resistente, Nº22, Caixa Com 50 Unidades	CAI	1000	R\$53,925	R\$53.925,00
164	Cateter Para Infusão Intravenoso Abocath, Com Dispositivo De Segurança, De Uso Único, Estéril, Atóxico, Confeccionado Em Material Resistente Nº24, Caixa Com 50 Unidades	CAI	1000	R\$67,600	R\$67.600,00
165	Clamp Umbilical, Tamanho Único 6 (Seis) A 8 (Oito) Cm De Comprimento E 4 (Quatro) Mm De Largura Mínima	UN	500	R\$1,524	R\$762,00
166	Cloreto De Potássio 10%, 100Mg/MI	UN	1000	R\$1,167	R\$1.167,00
167	Cloreto De Sódio 0,9%, 10 MI	UN	3000	R\$1,549	R\$4.647,00
168	Cloreto De Sódio 0,9%, 100 MI	UN	5000	R\$4,014	R\$20.070,00
169	Cloreto De Sódio 0,9%, 1000 MI	UN	2000	R\$7,176	R\$14.352,00
170	Cloreto De Sódio 0,9%, 250 MI	UN	3000	R\$4,038	R\$12.114,00
171	Cloreto De Sódio 0,9%, 500 MI,	UN	3000	R\$4,429	R\$13.287,00
172	Clorexidina Alcoólica Gluconato De 0,5% De Digliconato De 1000MI	UN	200	R\$24,210	R\$4.842,00
173	Clorexidina Solução Antisséptica Aquosa 0,2%, 1000MI	UN	200	R\$22,732	R\$4.546,40
174	Cloridrato Ondansetrona 2Mg/MI - Im/Iv 4 MI	AM	1000	R\$2,560	R\$2.560,00
175	Descartex 20 Lt	UN	500	R\$7,119	R\$3.559,50
176	Descartex 7 Litros	UN	300	R\$3,994	R\$1.198,20
177	Diazepan 10 Mg/MI Ampola 2MI	AM	5000	R\$0,951	R\$4.755,00
178	Diclofenaco De Sódico - Voltarem 25,G/MI, Ampola 3 MI, Caixa Com 100 Ampolas	CAI	2000	R\$121,250	R\$242.500,00
179	Dispositivo De Infusão Intravenosa Scalp Nº21, Caixa Com 100 Unidades	CAI	1000	R\$57,500	R\$57.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE PREGÃO

180	Dispositivo De Infusão Intravenosa Scalp Nº23, Caixa Com 100 Unidades	CAI	2000	R\$57,500	R\$115.000,00
181	Dispositivo De Infusão Intravenosa Scalp Nº25, Caixa Com 100 Unidades	CAI	500	R\$57,500	R\$28.750,00
182	Equipo Macro Gotas Atóxico, Isento De Pirogênio	UN	5000	R\$1,500	R\$7.500,00
183	Escova Cervical Pacotes Com 100 Unidades	PAC	500	R\$14,455	R\$7.227,50
184	Esparadrapo Impermeável 10 Cm/4,5 Metros	UN	500	R\$9,769	R\$4.884,50
185	Espátulas De Ayre De Coleta Cp, Pacotes Com 100 Unidades	UN	500	R\$8,209	R\$4.104,50
186	Espéculo Vaginal Descartável, Transparente, Não Estéril, Parafuso Regulador Acoplado, Tamanho G,	UN	200	R\$1,371	R\$274,20
187	Espéculo Vaginal Descartável, Transparente, Não Estéril, Parafuso Regulador Acoplado, Tamanho M,	UN	2000	R\$1,736	R\$3.472,00
188	Espéculo Vaginal Descartável, Transparente, Não Estéril, Parafuso Regulador Acoplado, Tamanho P,	UN	2000	R\$1,547	R\$3.094,00
189	Fenobarbital 100Mg/ML, Injeção	AM	4000	R\$1,835	R\$7.340,00
190	Fita Microporosa, Fita Cirúrgica Hipoalérgica 2,5Cmx10Cm,	UN	2000	R\$3,689	R\$7.378,00
191	Fixador Citopatológico, Fixador Celular Para Fixação De Esfregaços Celulares Em Lâminas, Frasco Com 100 ML	UN	50	R\$13,538	R\$676,90
192	Gel Ecg 1000ML	UN	200	R\$14,785	R\$2.957,00
193	Glicose 5%, 500 ML	UN	500	R\$4,800	R\$2.400,00
194	Haloperidol 5Mg/ML, Ampola 1ML	AM	6000	R\$5,590	R\$33.540,00
195	Lâmina Bisturi Aço Carbono, Uso Único, Produto Estéril, Esterilização Por Raio Gama Grande Resistência A Corrosão E Perda De Afição, Embalagem Individual Em Material Aluminizado, Nº11	UN	500	R\$53,600	R\$26.800,00
196	Lâmina Bisturi Aço Carbono Uso Único Produto Estéril Esterilizado Por Raio Gama Grande Resistência A Corrosão E Perda De Afição Embalagem Individual Em Material Aluminizado - Nº 21 Cx. C/ 100 Unid.	UN	500	R\$53,600	R\$26.800,00
197	Lâmina Bisturi Aço Carbono Uso Único Produto Estéril Esterilizado Por Raio Gama Grande Resistência A Corrosão E Perda De Afição Embalagem Individual Em Material Aluminizado - Nº 15 Cx. C/ 100 Unid.	UN	500	R\$53,622	R\$26.811,00
198	Luvras Cirúrgicas Esterelizadas Em Látex Nº 6,5	UN	500	R\$2,495	R\$1.247,50
199	Luvras Cirúrgicas Esterelizadas Em Látex Nº 7,0	UN	500	R\$2,495	R\$1.247,50
200	Luvras Cirúrgicas Esterelizadas Em Látex Nº 8,0	UN	500	R\$1,765	R\$882,50
201	Luvras Cirúrgicas Esterelizadas Em Látex Nº 7,5	UN	1000	R\$1,765	R\$1.765,00
202	Papel Grau Cirúrgico 15Mm X 100M P/ Uso De Esterelização Rolo	ROL	30	R\$96,831	R\$2.904,93
203	Papel Grau Cirúrgico 12Mm X 100M P/ Uso De Esterelização Rolo	ROL	50	R\$83,909	R\$4.195,45



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE PREGÃO

204	Papel Grau Cirúrgico 20Mm X 100M P/ Uso De Esterelização Rolo	ROL	10	R\$154,416	R\$1.544,16
205	Ringer Com Lactato 500 MI	UN	500	R\$6,953	R\$3.476,50
206	Scalp Dispositivo De Infusão Intravenosa Estéril Nº 21 Cx. C/ 100 Unid.	CAI	1000	R\$36,100	R\$36.100,00
207	Scalp Dispositivo De Infusão Intravenosa Estéril Nº 23 Cx. C/ 100 Unid.	CAI	2000	R\$36,650	R\$73.300,00
208	Scalp Dispositivo De Infusão Intravenosa Estéril Nº 25 Cx. C/ 100 Unid.	CAI	300	R\$36,350	R\$10.905,00
209	Seringa Descartável P/ Insulina 1 MI C/ Agulha 13X 4,5	UN	10000	R\$0,349	R\$3.490,00
210	Seringa Hipodérmica Estéril P/ Uso Manual Sem Agulha 10MI S/ Rosca	UN	3000	R\$0,520	R\$1.560,00
211	Seringa Hipodérmica Estéril P/ Uso Manual Sem Agulha 20MI S/ Rosca	UN	3000	R\$0,665	R\$1.995,00
212	Haloperidol Decanoato 1MI	AM	200	R\$11,800	R\$2.360,00
Três Milhões, Oitocentos E Noventa E Sete Mil, Cento E Cinquenta E Seis Reais E Quarenta Centavos				TOTAL:	R\$3.897.156,40

EXIGÊNCIAS:

Registro válido no Ministério da Saúde

Certificado de análise ou laudo de controle de qualidade

Prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses

Os registros e certificados ou laudos de análise devem ser validos

Os materiais de ambulatório, exceto medicamentos devem ter Laudo de Avaliação técnica do

INMETRO;



ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**, Na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0xx/2020**, que **ACEITA** todos os termos dispostos no presente Edital, para licitar com o **PODER PÚBLICO** em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

General Câmara, RS, de de 2020.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO
E IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



ANEXO III

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**, Processo Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n° 0xx/2020**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o **PODER PÚBLICO** em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

..... de de 2020.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO

E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n° 0xx/2020**, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos, conforme o Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

....., de de 2020.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO

E CARIMBO DA EMPRESA

*(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada
ou com o original para que se proceda à autenticação)*



ANEXO V

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo MUNICIPIO DE GENERAL CÂMARA, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0xx/2020**, que não se inclui no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

General Câmara, de de 2020.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



**ANEXO VI - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2020**

Aos..... dias do mês de xxxx de 2020, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a empresa, representada pelo, com sede na, CNPJ, simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, e homologada às fls., referente à **Pregão Eletrônico nº xxx/2020 Para REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de Medicamentos e Materiais de Ambulatório, para atender as necessidades da Secretarias Municipal da Saúde, em Conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços - Aquisição Medicamentos e Materiais de Ambulatório, conforme descrição, marcas e preços constantes do Edital **Pregão Eletrônico n.º xxx/2020**.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Comissão Permanente de Licitações desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar



pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de GENERAL CÂMARA e encaminhamento à Comissão de Licitações com todos os documentos de que trata o item 3 acima.

7. Independentemente do disposto no item 3, a Comissão de Licitações poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de GENERAL CÂMARA.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de GENERAL CÂMARA.

2. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da presente ata.

3. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS

1. O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.



2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

3. O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela Secretaria de Saúde do Município.

7. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho (Contrato).

8. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de penalização.

CLÁUSULA VII - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

1. O objeto será recebido provisoriamente pela Secretaria de Saúde, onde deve ser efetuada a entrega ou por servidor designado pela Administração para recebimento do objeto contratado.

2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, expedido por servidor designado da pela Secretaria de Saúde.

3. O prazo para a emissão do TERMO E RECEBIMENTO DEFINITIVO será de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 7 (sete) dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

5. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados no instrumento contratual, (Nota de Empenho).



CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração.

2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às Detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

2.1 MULTA

2.1.1 por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

2.1.2 em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10%(dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

2.1.3 transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15%(quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

2.1.4 a penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

2.1.5. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

3. A ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 2.1.2 e 2.1.3 desta Cláusula, além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8666/93, conforme segue:

3.1 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano no caso de inexecução parcial do contrato;

3.2 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos no caso de inexecução total do contrato;

3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos de determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Contrato.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL



1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidências das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato decorrente do registro de preços;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II - Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a



comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS

1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Secretaria Municipal da Saúde da Prefeitura Municipal de GENERAL CÂMARA.

2. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XII - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de GENERAL CÂMARA/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata, o Edital Pregão Eletrônico 001/2020 para Registro de Preços e a proposta da empresa....., classificada em 1º lugar, nos itens, na licitação.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

GENERAL CÂMARA,..... de de 2020.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

Empresa Detentora do Preço Registrado
(Futura contratada)